



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.678/2015

SÚMULA:- *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, valor de **R\$ 809.616,68** (oitocentos e nove mil seiscientos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) com recursos de excesso de arrecadação.*

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 809.616,68** (oitocentos e nove mil seiscientos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

ORGÃO:- 05 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

UNIDADE:- 001 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE:- 10.301.0011.02019 – Fundo Municipal de Saúde.

CONTA DA DESPESA:- 000991 - 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor **R\$ 193.616,68** (cento e noventa e três mil seiscientos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

PROJETO/ATIVIDADE:- 10.301.0011.02022 – Fundo Municipal de Saúde – Recurso do PAB FIXO.

CONTA DA DESPESA:- 001051 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Valor R\$ 431.200,00 (*quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais*).

CONTA DA DESPESA:- 001052 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Valor R\$ 184.800,00 (*cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais*).

ARTIGO 2º - Servirá como recursos para o custeio do Presente Crédito Especial, o excesso de arrecadação, apurados em 31 de dezembro de 2014, nas contas de receita 1.3.2.5.01.03.01.01 a 1.9.9.0.99.99.21.00 – Fonte de Recursos 495, 1.1.1.2.02.00.00.00 a 1.9.9.0.99.99.18.00 – fonte 303 e 1.1.1.2.02.00.00.00 à 2.2.1.5.02.00.00.00 – Fonte de Recursos Livre e 1.7.2.1.10.33.01.01 – PAB-Fixo – Fonte 495.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de abril de 2015.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal